



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 003/2013

Versão 02.

SCL: Sistema de Compras e Licitação.

Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e Resolução TCES nº 179/2002.

Unidade Responsável: DEAF – Departamento de Administração e Finanças

Unidade Executora: Comissão de Cadastro de Fornecedores

Ato de Aprovação: Portaria nº. 2.415/2021

Data da Aprovação: 07 de julho de 2021

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
CONTROLE INTERNO PARA OS
PROCEDIMENTOS DE
CADASTRAMENTO DE
FORNECEDORES PELA COMISSÃO
COMPETENTE NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE NOVA VENÉCIA-ES**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas: e,

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE-ES; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia, Lei Municipal nº 3.154/2012 - que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia; e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a importância de dotar a administração de um instrumento normativo eficiente, visando padronizar procedimentos destinados à implantação e operacionalização do sistema de cadastro de fornecedores deste Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para um melhor controle, seleção e gerenciamento do desempenho dos fornecedores de bens, serviços e obras deste Poder Legislativo e a desejada otimização da sua sistemática de compras.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente instrução normativa tem como finalidade estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados para cadastrar, pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em compor o Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, na forma do art. 34, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, sujeitar-se-ão às regras desta instrução normativa para fins de cadastramento perante a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

Art. 3º A presente instrução normativa tem como base legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Resolução do Tribunal de Contas do Espírito Santo nº 179, de 11 de junho de 2002, bem como a Portaria que nomeia a Comissão de Cadastro de Fornecedores do Poder Legislativo de Nova Venécia-ES.

Art. 4º Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - Comissão de Cadastro de Fornecedores- CCF: órgão legalmente constituído, entre outras funções, para análise da documentação e julgamento dos pedidos de inscrição, atualização, renovação ou exclusão de cadastro junto ao Poder Legislativo de Nova Venécia-ES;

II - fornecedor: designação genérica de pessoa jurídica ou física, nas categorias de fabricante, representante, revendedor, distribuidor, importador de material e prestador de serviço, caracterizado por empresa coletiva ou individual ou pessoa fisicamente estabelecida, atuando isoladamente ou em consórcio;

III - Cadastro de Fornecedores (CF): atividade permanente de inscrição, avaliação, registro e divulgação de fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros junto ao Poder Legislativo de Nova Venécia-ES;

IV - acompanhamento: atividade permanente de atualização de dados cadastrais, análise de desempenho e penalidades aplicadas a fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros cadastrados no Poder Legislativo de Nova Venécia-ES;

V - interessado: fornecedor interessado em se cadastrar no Poder Legislativo de Nova Venécia-ES, com o objetivo de tornar-se apto a se candidatar ao fornecimento de materiais, prestações de serviços e execução de obras;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

VI - cadastrado: fornecedor que, mediante uma sistemática coleta de dados, avaliação e acompanhamento, é considerado apto a participar dos processos de contratação junto ao Poder Legislativo de Nova Venécia-ES;

VII - Formulário de Inscrição Cadastral (FIC): formulário disponibilizado ao fornecedor para preenchimento e assinatura, constante no Anexo I desta instrução;

VIII - relatório de documentos: rol orientativo contendo a relação dos documentos exigidos pela Lei nº 8.666/1993 e relacionados nesta instrução normativa para o cadastramento de interessados, constante no Anexo II desta instrução;

IX - atestado de capacidade técnica: declaração emitida por órgãos públicos ou empresas privadas (em papel timbrado, datada e assinada) especificando os materiais fornecidos, serviços prestados ou obras civis executadas pelo interessado, constante no Anexo III desta instrução;

X - declaração de que não emprega menor de dezoito anos: declaração emitida pelo interessado atestando que não emprega menor de dezoito anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, constante no Anexo IV desta instrução;

XI - tabela resumida de material: tabela utilizada apenas para fins de codificação da natureza do fornecimento ou do serviço para preenchimento do Formulário de Inscrição Cadastral, constante no Anexo V desta instrução;

XII - Certificado de Registro Cadastral (CRC): documento emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores e entregue aos fornecedores, comprovando a inscrição e habilitação no cadastro do Poder Legislativo de Nova Venécia-ES, constante no Anexo VI desta instrução.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Comissão de Cadastro de Fornecedores:

I - disponibilizar o Formulário de Inscrição Cadastral (FIC) para preenchimento aos interessados;

II - realizar a conferência de todos os documentos apresentados nos termos desta instrução normativa, solicitando, inclusive, o apoio de unidades ou órgãos deste Poder Legislativo com informações que entender necessárias;

III - preencher adequadamente o Certificado de Registro Cadastral (CRC), assinando-o para disponibilizar ao interessado cadastrado;



07 / 07 / 2021

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IV - encaminhar ao Diretor Geral o Aviso de Chamamento Público para cadastramento de interessados, a fim de que seja providenciada a ampla divulgação, na forma do art. 34, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

V - disponibilizar cópias dos registros cadastrais ao Diretor Geral a fim de que ele possa tomar as providências cabíveis para o lançamento dos respectivos registros no sistema informatizado para utilização pelos demais órgãos deste Poder Legislativo ou interessados;

VI - proceder ao arquivamento dos certificados de registros cadastrais nos termos desta normativa;

VII - realizar, ao fim de cada exercício, relatório anual das pessoas físicas e jurídicas cadastradas, contendo no mínimo os seguintes dados: número da FIC, razão social, número do CNPJ, data do cadastro, data de validade e ramo de atividade;

VIII - encaminhar cópia do relatório anual à Controladoria Interna, devidamente acompanhado de cópia dos certificados de registros cadastrais.

Art. 6º Compete ao Diretor Geral:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação, inclusive junto ao Sistema de Controle Interno, acompanhando a execução das atividades da Comissão de Cadastro de Fornecedores;

II - acompanhar a gestão de contratos de serviços e aquisição de bens realizados pelo Poder Legislativo Municipal e em específico, a gestão de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, cumprindo e fazendo cumprir as normas desta instrução normativa;

III - providenciar a divulgação dos certificados de registros cadastrais no sítio oficial da Câmara Municipal remetidos pela Comissão de Cadastro de Fornecedores;

IV - providenciar a publicação de Aviso de Chamamento Público para cadastramento de interessados, encaminhado pela CCF, ao menos anualmente, no sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, imprensa oficial e jornal diário;

V - encaminhar prova da publicação do Aviso de Chamamento Público, na forma do inciso IV, à CCF, para arquivamento.

Art. 7º Compete ao Presidente da Câmara realizar a nomeação da Comissão de Cadastro de Fornecedores.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES

Em 07 / 07 / 2021

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Subseção I

Do Cadastramento

Art. 8º A inscrição no Cadastro de Fornecedores (CF) far-se-á mediante requerimento do interessado, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição Cadastral (Anexo I) dirigido à Comissão de Cadastro de Fornecedores.

§ 1º A inscrição no CF poderá ser requerida e processada em qualquer época do ano.

§ 2º Para solicitação de inscrição no CF, o interessado deverá preencher os formulários próprios, cujos modelos encontram-se anexos a esta instrução normativa e apresentar à Comissão de Cadastro de Fornecedores a documentação relacionada nesta instrução, em conformidade com o art. 27, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º As filiais das empresas requerentes que possuírem domicílio fiscal próprio, isto é, emitirem nota fiscal de venda de material/serviço, farão seu cadastramento independentemente da matriz.

Art. 9º Os inscritos serão classificados por categorias, tendo em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 10. Aos inscritos será fornecido o Certificado de Registro Cadastral - CRC, renovável sempre que atualizarem o registro.

Art. 11. É de exclusiva responsabilidade da pessoa cadastrada manter atualizadas as suas informações cadastrais.

Art. 12. O Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia-ES reserva-se no direito de cadastrar somente materiais e/ou serviços, de acordo com seu interesse.

Art. 13. É facultado ao Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia-ES o direito de inspecionar as empresas cadastradas.

Art. 14. A CCF do Poder Legislativo de Nova Venécia-ES prestará toda e qualquer informação complementar que se fizer necessária, através do e-mail: ccf@cmnv.es.gov.br.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Subseção II

Da Entrega da Documentação

Art. 15. Os documentos solicitados para o cadastramento deverão ser apresentados em uma via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo ser protocolados na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, dirigidos à CCF, e terão seu tempo contado a partir do carimbo de protocolo para os fins previstos nesta instrução normativa.

Art. 16. Quando a documentação apresentada não satisfizer as exigências desta instrução normativa e do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, o interessado será notificado para, no prazo máximo de oito dias úteis, regularizá-la. Se o interessado não cumprir esta exigência no prazo fixado, seu pedido de inscrição será indeferido e sua documentação inutilizada.

Art. 17. A documentação, requerendo o certificado de registro cadastral, que não atenda ao disposto nesta instrução normativa e na Lei nº 8.666/1993 será devolvida, no prazo de trinta dias, contados da data do carimbo de protocolo.

Parágrafo único. Caso a documentação seja devolvida pelos correios, por qualquer motivo, a CCF guardará os documentos pelo período de trinta dias. Após este período, caso não haja manifestação do interessado, se reserva ao direito de eliminá-los.

Art. 18. Não será aceita, sob qualquer fundamento, documentação via fax ou *e-mail*.

Subseção III

Do Certificado de Registro Cadastral (CRC)

Art. 19. O prazo para a emissão do CRC será de até trinta dias, a partir da data do carimbo de protocolo da documentação completa, nos termos desta instrução normativa.

Parágrafo único. No caso de inscrição para participação imediata em licitação, na modalidade de Tomada de Preços, o prazo será aquele determinado no art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 20. O CRC poderá ser emitido em qualquer época do ano e terá validade de até doze meses, sujeitando-se ao prazo de vigência dos documentos e ficando a empresa obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 21. A numeração do CRC deverá ser distinta para pessoa jurídica e pessoa física, aplicando-se também a distinção no FIC.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Subseção IV

Da Alteração e da Renovação do Registro Cadastral

Art. 22. Quando houver interesse na alteração ou inclusão de algum item de fornecimento ou quaisquer outros dados constantes do CRC, durante sua vigência, o interessado deverá solicitar, através de carta, em papel timbrado e devidamente assinada pelo responsável, anexando, conforme o caso, novo(s) atestado(s) de fornecimento ou alteração contratual.

Parágrafo único. Quaisquer alterações cadastrais, tais como *e-mail*, fax, conta bancária, endereço, telefone, entre outras, será de exclusiva responsabilidade do cadastrado, as quais deverão ser efetuadas através de comunicação escrita e protocolada, direcionada à CCF.

Art. 23. A entrega do novo CRC somente será feita mediante a apresentação do CRC antigo para a troca.

Art. 24. O prazo para entrega do novo CRC será de cinco dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento de alteração.

Art. 25. Para a renovação cadastral deverá ser apresentada toda a documentação exigida nos artigos 28a 34 desta normativa, em conformidade ao que dispõe o art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

Subseção VI

Da Suspensão e do Cancelamento do Cadastro

Art. 26. A inscrição poderá ser suspensa por prazo indeterminado ou até que cessem as causas que a originaram, nos seguintes casos:

I - quando o fornecedor deixar de dar cumprimento, sem justa causa, às cláusulas do contrato em que for parte ou infringir os regulamentos e normas da administração;

II - quando o fornecedor tiver título protestado ou emitir cheques sem suficiente provisão, que caracterizem sua insolvência;

III - quando o fornecedor deixar de renovar documentos com prazos de validade vencidos;

IV - quando existir pedido de falência;

V - quando houver rasura no Certificado de Registro Cadastral.

Art. 27. Será cancelada a inscrição no Cadastro de Fornecedores junto a este Poder Legislativo, na forma da lei, quando ocorrerem os seguintes casos:

I - desempenho insatisfatório continuado por faltas graves;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- II -prática de atos ilícitos e lesivos aos interesses da Administração Pública;
- III -decretação de falência;
- IV -liquidação ou dissolução de empresa;
- V -por requerimento do fornecedor;
- VI –suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- VII - ter sido declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Subseção I
Da Habilitação Jurídica

Art. 28. As pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em efetuar o seu cadastro junto a este Poder Legislativo deverão apresentar os seguintes documentos para demonstrarem a sua habilitação jurídica:

- I -cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II -registro comercial, no caso de empresa individual;
- III -ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV -inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

V -decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Caso a empresa requerente possua representante, deverá apresentar:

I -procuração da empresa representada, discriminando os poderes específicos para transacionar com o Poder Legislativo de Nova Venécia-ES;

II -documentos relativos à personalidade do representante, sendo: cédula de identidade, no caso de pessoa física; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de pessoa jurídica.

Subseção II

Da Regularidade Fiscal

Art. 29. As pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em efetuar o seu cadastro junto a este Poder Legislativo, deverão apresentar os seguintes documentos para demonstrarem a sua regularidade fiscal:

I -prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II -prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III -prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV -prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V -prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Subseção III

Da Qualificação Técnica

Art. 30. As pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em efetuar o seu cadastro junto a este Poder Legislativo deverão apresentar os seguintes documentos para demonstrarem a sua qualificação técnica:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver, ou declaração da própria empresa requerente atestando a não existência de entidade profissional que regulamente as suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsa declaração;

II - atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos e/ou empresas privadas, especificando detalhadamente material(ais) fornecido(s), serviço(s) prestado(s) ou obra(s) civil(is) executada(s) emitidos em papel timbrado, datado e assinado pela autoridade competente (Anexo III desta instrução);

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei, quando for o caso.

§ 1º Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas que possuam ligações societárias com a pessoa, física ou jurídica, requerente.

§ 2º A empresa requerente será habilitada somente no(s) material(is)/serviço(s) em que houver apresentado os atestados de capacidade técnica.

Art. 31. As empresas de obra deverão apresentar:

I - certidão de registro de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/ES, dentro de seu prazo de validade;

II - os requerentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 5.194, de 24/12/1966, c/c o art.1º, da Resolução nº 266, de 15/12/1979 do CONFEA;

III - certidão de pessoa física (do responsável técnico) emitida pelo CREA;

IV - o atestado de capacidade técnica mencionado no art. 30, II, o qual deverá ser emitido em papel timbrado, datado e assinado pela autoridade competente, mencionando as obras (com as respectivas áreas construídas individualmente) e/ou projetos já concluídos, juntamente com os acervos técnicos do profissional responsável, emitidos pelo CREA, inerente às obras executadas pela empresa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Subseção IV

Da Qualificação e Classificação Econômico-Financeira

Art. 32. As pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em efetuar o seu cadastro junto a este Poder Legislativo deverão apresentar os seguintes documentos para demonstrarem a sua qualificação econômico-financeira:

I - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - a comprovação da boa situação financeira da empresa requerente será feita pela CCF de forma objetiva, obtida conforme método de cálculo relacionado no item seguinte.

Art. 33. Para a obtenção do CRC os requerentes deverão apresentar os seguintes resultados mínimos nos índices:

$$\begin{aligned} LC &= \text{ou} > 1 \\ LG &= \text{ou} > 1 \\ SG &= \text{ou} > 1 \end{aligned}$$

§1º Deverão ser considerados como sendo:

I - Liquidez Corrente (LC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, representando o índice de liquidez corrente.

$$LC = AC/PC$$

II - Liquidez Geral (LG) é o quociente da divisão do Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo (RLP) pelo Passivo Circulante mais o Exigível a Longo Prazo (ELP).

$$LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)$$



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III -Solvência Geral (SG) é o quociente da divisão do Ativo Total, pelo Passivo Circulante mais o Exigível de Longo Prazo.

$$SG = AT/(PC + ELP)$$

§ 2º A classificação das contas no Balanço Patrimonial deverá obedecer ao disposto no art. 178, da Lei nº 6.404/1976, de modo a facilitar a análise da situação financeira da empresa, através dos índices padrões fixados em níveis bastantes para atestar que a empresa possui as condições para solver suas obrigações decorrentes do contrato.

Subseção VI

Do Cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal

Art. 34. As pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em efetuar o seu cadastro junto a este Poder Legislativo, deverão apresentar declaração que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV desta instrução).

CAPÍTULO V

DO RECURSO E DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Subseção I

Do Recurso

Art. 35. Do julgamento e demais atos praticados pela CCF que acarretarem o indeferimento, a suspensão ou o cancelamento do cadastro, cabe recurso interposto pelo interessado.

§ 1º Os recursos serão interpostos no prazo de até cinco dias úteis, a contar da divulgação do ato impugnado, o qual será efetivado por escrito, através dos seguintes meios:

I - correspondência com aviso de recebimento (AR);

II - afixação da decisão de julgamento dos documentos no mural de avisos, localizado neste Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Subseção III

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 36. Para a efetivação do Cadastro de Fornecedores, as rotinas administrativas obedecerão a seguinte ordem:

I -a CCF elaborará anualmente o Aviso de Chamamento Público para interessados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, contendo, no mínimo, as seguintes informações: endereço da Câmara Municipal, e-mail da Comissão de Cadastro de Fornecedores para contato dos interessados, indicação da comissão e membros incumbidos da realização do cadastro, horário de atendimento e indicação da base legal que ampara a realização do chamamento (Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa SCL-nº 003/2013 V02);

II -a CCF enviará o Aviso de Chamamento Público ao Diretor Geral para que ele adote as medidas necessárias à publicação, no mínimo anualmente, na imprensa oficial, em jornal diário e no sítio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

III -assim que o Aviso de Chamamento Público for devidamente publicado na forma prescrita nos incisos I e II, deverá a unidade responsável pelas publicações encaminhar cópia das mesmas ao Diretor Geral, o qual encaminhará imediatamente a documentação comprobatória das publicações à CCF para proceder ao arquivamento;

IV -o Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES irá recepcionar os documentos apresentados pelo interessado e protocolar o pedido. A documentação deverá ser endereçada à Comissão de Cadastro de Fornecedores;

V - a CCF deverá analisar se a documentação está de acordo com a presente normativa e a legislação pertinente;

VI - caso a documentação apresentada pelo interessado esteja conforme esta instrução e às exigências legais, a CCF deverá notificar o fornecedor sobre o deferimento da solicitação de cadastramento e a emissão do CRC;

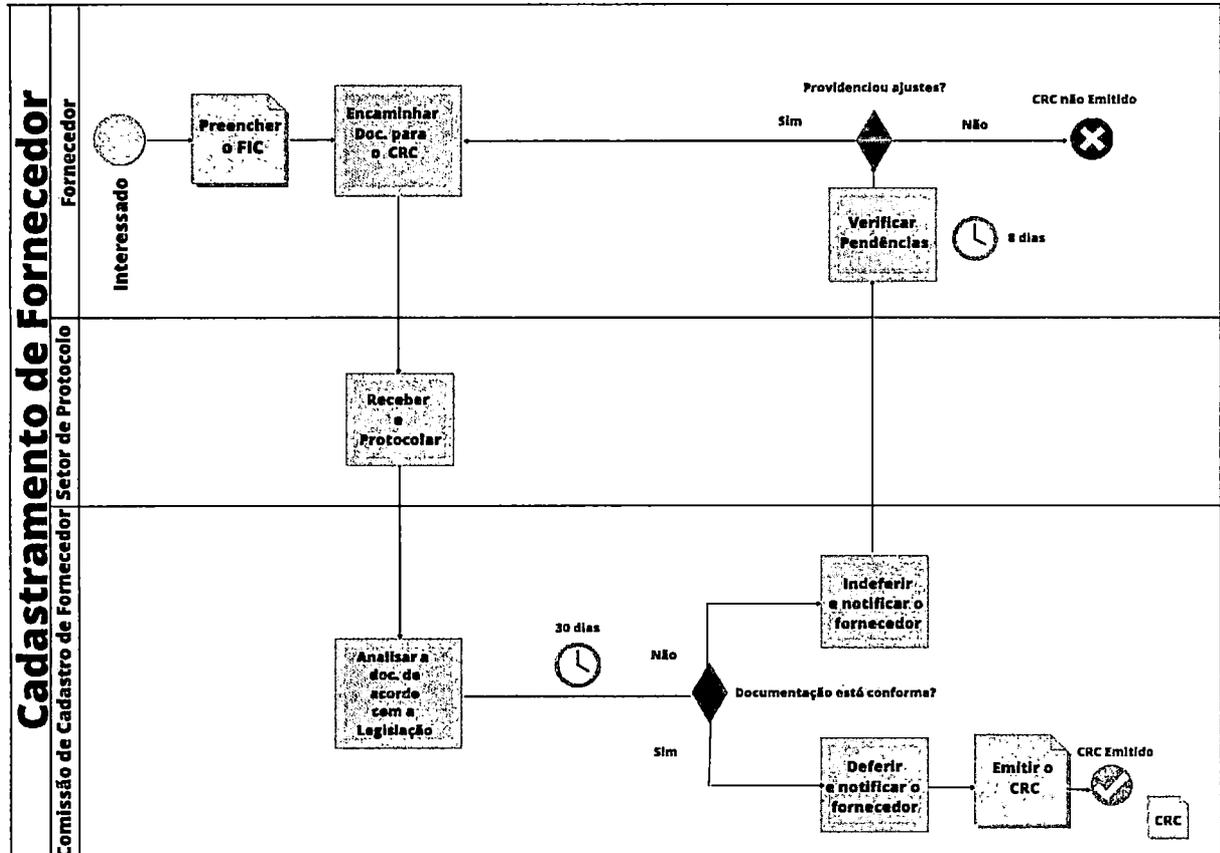
VII - caso a documentação apresentada pelo interessado não esteja conforme esta instrução e às exigências legais, a CCF irá indeferir a solicitação de cadastramento e notificar o interessado sobre as pendências identificadas, bem como o prazo para o ajuste;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

VIII - caso o interessado não se manifeste em tempo hábil, será realizado o arquivamento do requerimento.

Art. 37. Os procedimentos seguirão o seguinte fluxograma:



Art. 38. Os casos omissos nesta instrução normativa serão supridos pela Lei nº 8.666/1993.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de junho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

Publique-se. Cumpra-se.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

LUZIANE MAZARINI CALIMAN
Unidade Central do Controle Interno



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

À Comissão Permanente de Cadastramento de Fornecedores

Requeremos a nossa (inscrição/renovação/exclusão/alteração) junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, juntamente com os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, conforme as instruções para cadastramento e a apresentação das informações abaixo:

DADOS CADASTRAIS		
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual:
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
Endereço:		
Bairro:Cidade:Estado:		
CEP:Data da fundação:		
Capital social:		Contato:
Fone:	Fax:	E-mail
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

INDUSTRIAL () ATACADISTA () VAREJISTA ()
PREST. SERVIÇOS () CONSTRUTORA ()

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE _____



PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 07 / 07 / 2021

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

DESCRIÇÃO LINHA DE PRODUTOS - PREENCHER COM CÓDIGOS E/OU
DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO V

Código	DESCRIÇÃO

Local e data

Assinatura do responsável e carimbo da empresa



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Relação de documentos exigidos para cadastramento de acordo com os artigos 35 e 27 da Lei nº 8.666/1993, bem como a Instrução Normativa SCL nº 3/2013 v02.

Os interessados deverão se atentar às demais orientações contidas nesta instrução normativa para a apresentação dos documentos.

Os documentos deverão ser entregues na mesma ordem em que estão relacionados nesta listagem.

HABILITAÇÃO JURÍDICA
Cédula de identidade, no caso de pessoa física.
Registro comercial, no caso de empresa individual.
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
REGULARIDADE FISCAL
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da lei.
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver, <u>OU</u> declaração da própria empresa requerente atestando a não existência de entidade profissional que regulamente as suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsa declaração.
Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos e/ou empresas privadas, especificando detalhadamente material(ais) fornecido(s), serviço(s) prestado(s) ou obra(s) civil(is) executada(s) emitidos em papel timbrado, datado e assinado pela autoridade competente (Anexo III desta instrução).
Prova de atendimento de requisitos previstos em lei, quando for o caso.
*Empresas cuja atividade seja obra:
Certidão de registro de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/ES, dentro de seu prazo de validade.
Os requerentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 5.194, de 24/12/1966, c/c o art.1º, da Resolução nº 266, de 15/12/1979 do CONFEA.
Certidão de pessoa física (do responsável técnico) emitida pelo CREA.
O atestado de capacidade técnica mencionado no art. 30, II, o qual deverá ser emitido em papel timbrado, datado e assinado pela autoridade competente, mencionando as obras (com as respectivas áreas construídas individualmente) e/ou projetos já concluídos, juntamente com os acervos técnicos do profissional responsável, emitidos pelo CREA, inerente às obras executadas pela empresa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

DECLARAÇÃO

Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV desta instrução).



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: MODELO 1 (Fornecimento de Produtos)

(Timbre da Empresa ou Órgão Público)

À Câmara Municipal de Nova Venécia

Comissão Permanente de Cadastramento de Fornecedores

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____
CNPJ nº _____ estabelecida _____
forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazos de entrega e assistência
técnica, fornecendo os produtos abaixo relacionados. Acrescentamos também, que os
produtos apresentaram desempenho operacional satisfatório.

Número do contrato (ou outra referência ao instrumento compactuado):
_____.

Data do fornecimento dos produtos: ___/___/___

Produtos fornecidos: _____ (relacionar alguns dos produtos
fornecidos).

Local e data.

(Assinatura do responsável pela empresa ou órgão declarante)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: MODELO 2 (Prestação de Serviços)

(Timbre da Empresa ou Órgão Público)

À Câmara Municipal de Nova Venécia

Comissão Permanente de Cadastramento de Fornecedores

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____
CNPJ nº _____ estabelecida _____,
presta ou prestou serviços de _____,
em condições satisfatórias, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu
desempenho.

Número do contrato (ou outra referência ao instrumento compactuado):
_____.

Data de prestação dos serviços:

___/___/___ a ___/___/___

___/___/___ a ___/___/___

Local e data.

(Assinatura do responsável pela empresa ou órgão declarante)

↓



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

RECEBIDO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES

em 07 / 07 / 2021

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, e em consonância com o mandamento contido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal pela empresa



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

Utilizado apenas para fins de codificação da natureza do fornecimento ou do serviço para preenchimento do Anexo I.

TABELA RESUMIDA

CÓDIGO	MATERIAIS
30	Material de consumo
30.01	Material de Consumo gêneros alimentícios e bebidas
30.03	Material de Consumo mat. cama mesa e banho copa e cozinha
30.05	Material de Consumo combustível para veículos e aeronaves
30.07	Material de Consumo ferramentas e utensílios de curta duração
30.08	Material de Consumo outros combustíveis e lubrificantes
30.09	Material de Consumo mat. de acondicionamento e embalagens
30.10	Material de Consumo mat. de construção e acabamento
30.12	Material de Consumo mat. agropec. coudel. zootecnia
30.14	Material de Consumo material de expediente
30.15	Material de Consumo material cinem. fotog.rad. e telecom.
30.16	Material de Consumo mat. p/ instalação elet. e iluminação
30.17	Material de Consumo art. higiene limpeza desinfec. conservação
30.18	Material de Consumo mat. p/ sinalização identificação e segurança
30.19	Material de Consumo mat. p/ hospitais clínicas odontol.lab.
30.20	Material de Consumo peças e acessórios p/móveis e utensílios



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

30.21	Material de Consumo peças e acessórios para veículos
30.22	Material de Consumo vestuários uniformes e fardamento.
30.23	Material de Consumo material para desenho
30.24	Material de Consumo artigos e utensílios de curta duração p/decoração
30.25	Material de Consumo prod. químicos farm. odont. outro
30.26	Material de Consumo mat. destinado a proces. dados
30.27	Material de Consumo gases e vapores
30.32	Material de Consumo combustível gás liquefeito
52	Material permanente
52.03	Material permanente aparelh. instrum. téc. p/ medição, teste e controle
52.04	Material permanente aparelho e utens. do tipo doméstico
52.05	Material permanente equipamento para combate e prevenção de sinistro
52.06	Material permanente equipamentos para escritório
52.07	Material permanente equipamentos para proces. de dados e microfilm.
52.08	Material permanente bandeiras
52.11	Material permanente livros e publicações técnicas
52.12	Material permanente máq. aparel. ferram. e utens. longa duração p/ oficinas
52.14	Material permanente máq. motores e apar. p/ ind. com. e transporte
52.16	Material permanente apar. e utens. p/comunic. sinal. fotocinematografia
52.17	Material permanente mat. p/ decoração obj. de artes e p/ coleção
52.18	Material permanente mobiliário em geral
52.19	Material permanente móveis, apar. inst. utens. p/ clínicas odontol., em hosp. e em lab.
52.20	Material permanente utensílios para escritório
52.21	Material permanente veículos e equipamentos para veículos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÓDIGO	SERVIÇOS
33.00	PASSAGENS DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículostransporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço, ticket pedágio, etc.
33.01	Passagens para o país
33.02	Aquisições de vale-transporte (para uso órgão)
33.03	Ticket Pedágio
36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA:Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física em vínculo empregatício; estagiário, monitores diretamente contratados; Diários a colaboradores eventuais; Locação de móveis; salário de internos nas penitenciárias; e outros despesas pagas diretamente a pessoa física.
36.01	Instrutores
36.02	Professores
36.03	Serviços de softwares e outros ligados a processamento de dados
36.06	Serviços técnicos profissionais
36.07	Reparo, adaptação e conservação de bens móveis
36.08	Reparo, adaptação manutenção e conservação de bens imóveis
36.09	Reparo, adaptação e conservação de veículos
36.11	Serviços de comunicação em geral
37.00	Locação de mão – de – obra: Despesas com prestação de serviços por pessoa jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado
37.01	Professores



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

37.02	Vigilância e segurança
37.03	Conservação e limpeza
37.04	Serviços de software e outros ligados a processamento de dados
39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA: Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para os órgãos públicos, tais como: Assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; Serviços de comunicações (telefone, telex, correios, etc.); Fretes e carretos; Pedágio; Impostos, taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesa de condomínios e tributos à conta do locatário, quando previsto no contrato de locação); Locação de equipamentos e Materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguro em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários, despesas com congresso, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale transporte; vale refeição; auxílio creche (exclusivo a indenização a servidor); <i>software</i> ; habilitação de telefonia fixa e móvel celular e outros congêneres.
39.02	Cópias fotostáticas e heliográficos
39.04	Locação de Máquinas xerox
39.05	Encadernação de Livros e documentos
39.06	Estudos, Pesquisa e Planejamento
39.08	Alimentação
39.16	Conservação, reparo e instalação de aparelhos
39.17	Conservação e reparos de máquinas e utensílios de escritório
39.18	Conservação e reparos de móveis em geral
39.19	Reparos e manutenção de veículos, máquinas e implementos
39.20	Seleção e treinamento de pessoal
39.21	Serviço de organização e método
39.22	Convênios, acordos e ajustes
39.23	Serviços de profilaxia



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

39.24	Reparos e conservação de máquinas de escritórios
39.25	Edição de jornais, livros e revistas
39.26	Assinaturas de jornais e periódicos
39.27	Água e esgoto
39.29	Energia elétrica
39.31	Despesas de cerimonial
39.32	Serviço de comunicação
39.33	Serviços de limpeza
39.34	Telefones
39.35	Reparos e conservação de imóveis
39.37	Reparos e conservação de aparelhos do tipo doméstico
39.38	Vale-transporte
39.41	Prestação de serviços de processamento de dados
39.46	Seguros em geral
39.59	Reparos e manutenção de equipamentos de processamento de dados
39.60	Auxílio – refeição
39.61	Reparos e manutenção de máquinas e aparelhos de oficinas
39.62	Aquisição de software aplicativos
39.63	Serviços de software e outros ligados à informática
39.64	Publicidade e propaganda
39.69	Habilitação de telefonia fixa
39.72	Cooperativas



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 07 / 07 / 2021

ANEXO VI - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

Validade:		Nº ____/20XX	
CPF/CNPJ:		Insc. Estadual:	
Razão Social:			
Endereço:			
CEP:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Capital Social:			
Atividade Principal:			
Natureza Jurídica:			

A Empresa acima está inscrita no Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei nº 8.666/1993, conforme descrição e documentos apresentados:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- Toda e qualquer alteração dos dados fornecidos pela empresa, deve ser imediatamente encaminhada à Comissão de Cadastro de Fornecedores.
- Mantenha atualizada sua documentação relativa à habilitação jurídica.
- A validade do cadastro é de 12 meses, sujeitando-se ao prazo de vigência dos documentos e ficando a empresa obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- O certificado será renovado sempre que forem atualizados os documentos do cadastrado.
- O CRC poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 ou aquelas estabelecidas para a classificação cadastral.

Data da emissão: _____.

Presidente da Comissão de Cadastro de Fornecedores da CMNV

Vice-presidente da Comissão de Cadastro de Fornecedores da CMNV

Membro da Comissão de Cadastro de Fornecedores da CMNV